



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **LEI Nº 1.348, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

**“Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica.”**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, consoante o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de **6,23%** (seis, vinte e três pontos percentual), correspondente ao **INPC** acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014, aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos.

**Parágrafo Único:-** O percentual estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos inativos e pensionistas, na forma da lei.

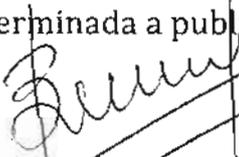
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 22 de janeiro de 2015.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças